SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2601

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
### PORTARIA Nº 13/2020

**PORTARIA Nº 13/2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso das atribuições prevista no Art. 28, inciso V do Regimento Interno e considerando requerimento administrativo formulado pelo servidor Ariovaldo Soares Teles;

RESOLVE:

**Art. 1º**. Conceder, com fundamento no Art. 54, VI, c/c os Arts. 68, 69, 70, da Lei Municipal nº 540 de 28 de dezembro de 2011, ao servidor Ariovaldo Soares Teles, ocupante do cargo de Agente Legislativo dos Quadros de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Altaneira, férias no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, alusivo ao período aquisitivo 2018/2019.
**Art. 2º.** Autorizar o pagamento do adicional de férias correspondente, no valor de R$ 811,35 (oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), na folha de pagamento do mês de dezembro/2019, nos termos do Art. 68 do referido diploma legal.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2020.

***VER. PROF. ADEILTON SILVA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Antonio Carneiro Arrais
**Código Identificador:**36BA4611

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2020.12.17.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2020.12.15.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID19), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.021.0001**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS- ME | **R$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020.

**CONTRATADO:** GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS-ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** VILSON PEREIRA DA SILVA

**VALOR TOTAL: R$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais)

Arneiroz-Ce, 17 de dezembro de 2020

***ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
**Código Identificador:**71D7065E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

### SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.12.02.01** REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.12.18.01. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.695.0009.2.059.0000,** elemento de despesa **3.3.90.30.00.** CONTRATANTE**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. CONTRATADO: **F C CUNHA RUFINO ME, REPRESENTADA POR FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021.

BANABUIÚ-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**058F7812

### SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.003/2020-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 11.003/2020-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85,** com valor global de **R$ 204.812,66 (DUZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica convocada a empresa vencedora **A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME** para apresentar sua Proposta atualizada para posterior homologação do certame.

Banabuiú/CE, 21 de dezembro de 2020.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**3C31F544

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO

**DECRETO Nº. 094/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

**CONSIDERANDO** os feriados de natal e ano novo, respectivamente nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as tradicionais celebrações familiares ocorridas nos dias 24 e 31 de dezembro;

**CONSIDERANDO** a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar pontos facultativos, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento das atividades administrativas, principalmente em momento da essencialidade dos serviços públicos em geral e sua regular prestação à coletividade, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO** os expedientes dos **dias 24 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, próximas quintas-feiras**, em todos os órgãos e entidades públicas do Município.

**Parágrafo único.** Os serviços de limpeza urbana deverão funcionar regularmente, no período de recesso, ficando a critério do titular da pasta o estabelecimento de regime de escala de revezamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 21 de dezembro de 2020.

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**D215C0EC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 077/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no

Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO**que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

**CONSIDERANDO**que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-ai a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

**CONSIDERANDO**que o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

**CONSIDERANDO**que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO**que o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, estabeleceu novas medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano, com vigência até 04 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO**que o Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

**DECRETA**

**Art. 1º**.Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 21 a 27 de dezembro de 2020, a vigência do Decreto nº 076, de 13 de dezembro de 2020, devendo as atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE adequar-se às seguintes medidas.

I - O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados a funcionar que comercializem alimentação e bebida fica limitado até as 21:00 h (vinte e uma horas).

II - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do inciso VI deste artigo.

III - Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

IV - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

V - Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

VI - Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado.

VII - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

VIII - Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.

IX - Proibição da realização de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cariús/CE, 20 de dezembro de 2020.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**BB0BF3A8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°067/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 067, de 12 de dezembro de 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** seriedade e o comprometimento com que vem o Estado do Ceará se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início em território cearense, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com as instituições públicas e os mais diversos setores da sociedade civil;
**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social; CONSIDERANDO a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração

de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;
**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença;
**CONSIDERANDO** as medidas a nível estadual pelo Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020.
**D E C R E T A**
**Art. 1º** As atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará, no período de 15 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas no Anexo Único, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.
§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Estado, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.
§ 2º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.

**Art. 2°** Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 3°.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º33.841, de 05 de dezembro de 2020, observado o seguinte:
I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
V - o Estado e o Município de Chorozinho, através da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e da Guarda Municipal, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art.4º** A Secretaria da Saúde do Estado - SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 12/12/2020**.

**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.845, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO**

**1 – RESTAURANTES E HOTÉIS.**
1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, praças de alimentação e restaurantes de shoppings, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h.
1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.
1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.
1.5 Estímulo aos estabelecimentos para que se certifiquem com o Selo Lazer Seguro, nos termos definidos pela SESA, órgão responsável por sua emissão.

**2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.**
2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
2.2 Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1
2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

**3 – SHOPPING CENTERS E COMÉRCIO DE RUA.**
3.1 Autorização para que os shoppings possam, se assim decidirem, ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, mantendo o horário de encerramento da praça de alimentação e restaurantes às 22h e o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
3.2 Autorização para que o comércio de rua possa, se assim decidirem, também ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, observado o limite de ocupação dentro dos estabelecimentos.
3.3 Limitação da ocupação dos estacionamentos em shoppings a 50% (cinquenta por cento), devendo ser demarcadas e fiscalizadas as vagas que não podem ser utilizadas.
3.4 Realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
3.5 Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

**4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.**
4.1 Suspensão do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado.
4.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.
4.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.
4.5 Proibição da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**EC41C48B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°068/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 068, de 14 de dezembro de 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020.
**D E C R E T A**
**Art. 1º** As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **20 de dezembro de 2020**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. As regras previstas neste Decreto não se aplicam no que contrariar as disposições de decreto específico de isolamento social editado para o período de fim de ano.
**Art. 2°** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, ressalvado o disposto no § 5°, deste artigo;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VII - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;
VIII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.

**Art. 3°** No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho poderá, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas no Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020., buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1º No combate à COVID-19, o Município não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020.;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020..

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará ao município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

**Art. 4º** O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesse artigo e no Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020..

§ 1º No Município de Chorozinho, fica permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos.

§ 2º No Município de Chorozinho, continuam vedado(a)s:

I - comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5°, deste Decreto;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º No Município de Chorozinho, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5°- As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 6°- A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 5º** No município Chorozinho, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, continuam liberadas as seguintes atividades presenciais:

I - educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico;

II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática e similares), até a capacidade total de atendimento;

III - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de atendimento;

IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais, avaliações educacionais), até a capacidade total de atendimento.

**§ 1º** O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.

**§ 2º** As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

**§ 3º** As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

**§ 4º** Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 14/12/2020.**

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**1EBBC830

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.01-PME-DIV

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.01-PME-DIV, objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual, no âmbito das diversas secretarias do município de Ereré-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADO(A)**: SERAP – SERVIÇOS DE ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA – LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Érico Fábio Pereira Joca. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré/CE, 18 de dezembro 2020.

***CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE***
Secretário de Educação e Desporto

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**6AE36F0A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.03.05.01-PME-DIV

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.03.05.01-PME-DIV, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual, no âmbito das diversas secretarias do município de Ereré-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A)**: SERAP – SERVIÇOS DE ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA – LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO 20221. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Érico Fábio Pereira Joca. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.

Ereré/CE, 18 de dezembro 2020.

***FRANCISCO EDSON DE SOUSA***
Secretário da Saúde

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**66769B89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.01 - PME-DIV**

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do município de Ereré, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.25.01 - PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **CONTRATADO(A)**: IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Arlindo Andrade Sousa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcelo Bezerra Holanda.

Ereré-CE, 18 de dezembro de 2020.

***MARCELO BEZERRA HOLANDA***
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**066D2BC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.01 - PME-DIV**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.25.01 - PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADO(A)**: IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Arlindo Andrade Sousa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré-Ce. 18 de dezembro de 2020.

***CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE***
Secretário de Educação e Desporto

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**4AC7765F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.25.01 - PME-DIV**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.25.01 - PME-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A)**: IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Arlindo Andrade Sousa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.

Ereré-Ce, 18 de dezembro de 2020.

***FRANCISCO EDSON DE SOUSA***
Secretário da Saúde

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**8DD61666

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2018.07.31.01-PME-SEINFRA**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Ereré Ceará, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2018.07.31.01-PME-SEINFRA cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, CONVÊNIO Nº 210/CIDADES/2018- PROCESSO Nº 5241263/2018 – MAPP - 3932, TUDO CONFORME ANEXO I. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADA**: BS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI. **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 18 DE JUNHO 2021. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ALBERTO BARBOSA SALDANHA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA.

Ereré / CE, 18 de dezembro de 2020.

***FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA***
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**A4D65065

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio, incluindo instalação e suporte técnico. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO (A):** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.

Ereré-Ce., 18 de dezembro de 2020.

***FRANCISCO EDSON DE SOUSA***
Secretário da Saúde

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**8016B4C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio, incluindo instalação e suporte técnico. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADO (A):** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré-Ce., 18 de dezembro de 2020.

***CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE***
Secretário de Educação e Desporto

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**2021D9B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio, incluindo instalação e suporte técnico. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **CONTRATADO (A):** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO(A):** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO IVO DE FREITAS JÚNIOR.

Ereré-Ce, 18 de dezembro de 2020.

***ANTONIO IVO DE FREITAS JÚNIOR***
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**A1836116

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV**

O GABINETE DO PREFEITO, do município de Ereré, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.16.01-PME-DIV, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio, incluindo instalação e suporte técnico. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO(A)**: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência, até 31 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DIEGO ROMÃO PAIVA.

Ereré-Ce, 18 de dezembro de 2020.

***DIEGO ROMÃO PAIVA***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Paiva Maia
**Código Identificador:**9028D88A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**PORTARIA Nº 046/2020**

DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PODES LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2019 SCP – Registro, Controle e Inventário de Bens Móveis e Imóveis;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2019 SCP – Cessão de Bens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2019 SCP – Providências no caso de extravio e furto de bens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2019 SCP – Controle de Estoque, expede a presente Portaria:

**Art. 1º** A Comissão de Inventário iniciará o cadastramento dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Fortim, que a partir desta data, sem que haja manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá:

O Setor Contábil liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis ou imóveis;
O Setor de Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis ou imóveis;
Destinar serviços de engenharia para uso dos bens imóveis adquiridos ou construídos;
Serem cedidos, transferidos, emprestados ou recolhidos bens móveis ou imóveis sem a emissão de Guia de Transferência Patrimonial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fortim-Ce., 04 de dezembro de 2020.

***ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Vilânia Gomes dos Santos Silva
**Código Identificador:**A8B7BCAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 775/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano;
**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;
**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.
**DECRETA:**
**Art. 1º**. Ficam prorrogadas, até o dia 28 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dos Decretos Municipais de nºs 756/2020, de 26 de outubro de 2020, e 773/2020, de 14 de dezembro de 2020.
**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 21 de dezembro de 2020.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**E9BE6D21

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONVÊNIO N° 003/2020

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONVÊNIO N°003/2020 – Data da assinatura: 29/09/2020 OBJETO: O presente convênio tem como objetivo a prestação de serviço de atendimento a pessoa com dependência química consistindo na recuperação da sua dignidade humana, dedicando-se à orientação e divulgação de seus métodos e experiências a sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desse problema social, junto a Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha. VALOR MENSAL: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). VALIDADE DO CONVÊNIO: 12 MESES. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,**

**Frecheirinha-CE. 29/09/2020 –**

***HELTON LUÍS AGUIAR JÚNIOR***

**Publicado por:**
Olga Sonielly Lima Almeida
**Código Identificador:**11438879

### SECRETARIA DE SAUDE
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4061101/2020. OBJETO:** Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal, regulador de pressão e umidificador para oxigênio destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE, RESOLVE registrar os preços da empresa FRANCITONIO BARROSO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 12.941.272/0001-75. **VALORES REGISTRADOS**: **ITEM 01,** com valor global de R$ 13.500,00; **ITEM 02**, com o valor global de R$ 10.237,50; **ITEM 03**, com o valor global de R$ 134.750,00; **ITEM 04**, com o valor global de R$ 16.200,00; **ITEM 05**, com o valor global de R$ 5.120,00, perfazendo o valor global total de **R$ 179.807,50 (CENTO E SETENTA E NOVE (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 02.12.2020. **VIGÊNCIA:** 02.12.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-120.

**Lusileida Ximenes Portela, Sec. de Saúde.**

**Publicado por:**
José Barbosa Xavier Júnior
**Código Identificador:**AA49B62A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 68/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

**CONSIDERANDO** o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, que prorrogou, até o dia 27 de dezembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 27 de dezembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de

20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

**Art. 2º.** O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, editado para o período de fim de ano.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pio Paiva Martins
**Código Identificador:**7FB4BE6E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2020.12.08.02-PMI-SEINFRA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2020.12.08.02-PMI-SEINFRA**. **Unidade Gestora:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com o: **CONSÓRCIO MOBILIDADE IGUATU,** inscrito no CNPJ nº 40.039.126/0001-94, com sede a Av. dos Expedicionários, 4995, sala 03, Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60.410-545, neste ato representado pelo senhor Renan Vale de Carvalho, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Processo administrativo de licitação na modalidade de **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-PRESENCIAL Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA**, regulamentado pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, nas propostas contratada. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica isolada ou em consórcio para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras de infraestrutura, mobilidade e saneamento básico no município de Iguatu/CE. **Valor contratado:** R$ 152.766.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência**: 55 (cinquenta e cinco) meses, contados da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial. **Signatário:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM (Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos). **Dotação Orçamentária:** nº 1301-154520034.1.056, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00.

Iguatu-CE, **08 de dezembro de 2020.**

***FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**4F39DEDF

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR** "REPLANILHAMENTO" AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2020.08.26.06-PMI. PROCESSO ADMINISTRATIVO: TOMADA DE PREÇOS N° 2020.06.17.02/PMI-SESA. **FUNDAMENTADA LEGAL:** NA CLÁUSULA QUARTA NO ITEM 4.3, LETRAS C E D; E A CLÁUSULA SEXTA NO ITEM 6.3 DO CONTRATO E O ART. 65, INCISO II, LETRAS B E D, PARAGRAFO § 01º DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, NO BAIRRO CAJUEIRO DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. O PRESENTE TERMO TEM COMO VALOR DE ACRÉSCIMO DE R$ 202.769,39 (DUZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL EM R$ 1.015.199,97 (UM MILHÃO, QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE

CENTAVOS)**. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 13.997.118/0001-88. DATA DO ADITIVO: 11/12/2020.

***ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,***
Secretária de Saúde.

IGUATU-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**F1F6E7D9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 909 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear a Sra**. LETÍCIA LIMA DE ARAÚJO MAGALHÃES,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO** pertencente a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**76B46BF3

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO GAB/PMI Nº 161 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Irauçuba vem tendo no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Ceará, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

**DECRETA:**

**Art.1º.** As atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba, no período de 21 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas no Anexo Único, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.

**§ 1º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Município de Irauçuba, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

**§ 2º** As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.

**Art.2º.** Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art.3º.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 64, de 1º de Maio de 2020, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento e/ou pessoa física autuado(a) pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

V - o Município, através da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Finanças e da Guarda Municipal, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art.4º** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art.5º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 161 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO**

**1 – RESTAURANTES E LANCHONETES**
1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes e lanchonetes para o horário de 22h.
1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 2.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.
1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada.
**2- EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM**
2.1 Suspensão do dia 21.12.2020 a 31.12.2020 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.
2.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer residências, de lazer e mistos.
2.3 Recomendação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.
2.4 Proibição da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de Dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**7C13B697

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO GAB/PMI Nº 162 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE ACERCA DO EXPEDIENTE DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Será ponto facultativo o expediente do dia 24 de Dezembro de 2020 (quinta - feira) dia que antecede o feriado do dia de "**NATAL"**, e o expediente de 31 de Dezembro de 2020 (quinta - feira) que antecede o feriado do dia 1º de Janeiro de 2021 "**CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL"**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** - O disposto nos artigos acima não se aplica aos servidores detentores de cargos privados da área da saúde, que atuam nas áreas de socorro, urgência, limpeza pública e vigilância, consideradas de natureza essencial.

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**8D5B62BD

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO GAB/PMI Nº 163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.858, de 19 de Dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

**CONSIDERANDO** que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus(COVID-19),

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam prorrogadas, **até o dia 31 de Dezembro de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 127/2020, de 20 de Setembro de 2020.**

**Art.2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**30A2CBF5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.01.02.01 - SEDUC**

**PROCESSO DE ORIGEM**: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.10.25.01**

**OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Maquinas Copiadoras destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

**DO VALOR DO ADITIVO**: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 18.249,92 (dezoito mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: mais 12 (doze) meses, com início em **03/12/2020 e término em 02/12/2021.**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| ÓRGÃO | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Educação | 0604 12 122 0002 2.029 | 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.04 | Próprio(1111000000) |

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Raquel Lopes Braga – Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Fernando Gomes Gadelha.
.
Irauçuba/CE, 02 de dezembro de 2020.

***RAQUEL LOPES BRAGA***
Secretária de Educação, Desporto e Lazer

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9D99127A

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.01.02.02 - SEFIN**

**PROCESSO DE ORIGEM**: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.10.25.01**

**OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Maquinas Copiadoras destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

**DO VALOR DO ADITIVO**: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 16.049,92 (dezesseis mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: mais 12 (doze) meses, com início em **03/12/2020 e término em 02/12/2021.**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| ÓRGÃO | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|
| Secretaria de Finanças | 2001 04 123 0002 2.068 | 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.04 | Próprio (1001000000) |

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Natália Venâncio Calixto – Secretária de Finanças

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Fernando Gomes Gadelha.
.
Irauçuba/CE, 02 de dezembro de 2020.

***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretária de Finanças

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**91580D49

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº. 2020.06.05.01 – Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término de contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **E B N CERQUEIRA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.057.532/0001-23, com o valor global de **R$ 353,50 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** para a Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratada:** Eriel Borges Cerqueira. **Contratantes:** Secretaria de Saúde. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS. **Elemento de Despesas/Subelemento de Nº:** 3.3.90.40.00 / 3.3.90.36.85. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1211000000) SUS (1214000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 18 de dezembro de 2020.

Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2020.

***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**0BC3C898

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA N.º 055/2020**

**PORTARIA N.º 055/2020**

ESTABELE RECESSO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba;

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de dezembro é data em que diversas religiões celebram solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória ao nascimento de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** que o dia 31 de dezembro é data em que se comemora, no calendário ocidental, o encerramento do ano civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Fica estabelecido o recesso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 na Câmara Municipal de Itaiçaba.

**Art. 2º** O Setor Contábil e Financeiro funcionará em expediente interno dia 31/12/2020, com o propósito de realizar o fechamento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. Em, 21 de dezembro de 2020.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**36602D81

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA Nº 056/2020**

**PORTARIA Nº 056/2020**

DESIGNA ENGENHEIRO AUTÔNOMO PARA O EXERCÍCIO DE FISCAL NA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, COMPREENDENDO: PINTURA GERAL, RECUPERAÇÃO DE PARTE DO TELHADO, TROCA PARCIAL DE PISO E TROCA DE FORRO PVC DE SALA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, SR. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução das obras no Prédio da Casa da Câmara de Itaiçaba e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;
**CONSIDERANDO** as Resoluções do CREA – Conselho Estadual de Engenharia e Agronomia onde se verifica que as atribuições da Fiscalização da Obra complementam as do Gestor do Contrato.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o engenheiro autônomo, abaixo mencionado, para o exercício da função de Fiscal na Obra de manutenção do prédio, compreendendo: pintura geral, recuperação de parte do telhado, troca parcial de piso e troca de forro pvc de sala, situado na Av. Cel. João Correia, 381, Centro, na cidade de Itaiçaba, Ceará:

| Nome | Cargo | CREA | Lotação |
|---|---|---|---|
| Otávio Rodrigues Lima Neto | Engenheiro Civil | 29577CE | Autônomo |

**Art.2°** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o engenheiro ora designado, deverá:
I – recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;
II – cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
III – certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;
IV – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;
V – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
VI – comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;
VII – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;
VIII – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao comprimento do contrato;
IX – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às oras em execução;
X – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
XI – determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
XII – solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;
XIII – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
XIV – verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
XV – verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
**Art.3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAIÇABA – CE., 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**8D96180C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020-CAR**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Adesão de Ata de Registro de Preços 001/2020-CAR da Câmara Municipal de Jaguaretama, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 2020.08.17.002, do Pregão Eletrônico n° 017/2020-PE-SRP do município de CHORÓ/CE, artigo 15 , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 35.307.250/0002-34, com o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO SUV PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Dezembro de 2020

***FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO***
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8AC0A29E

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**
**EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CAR-**

**EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CAR-**

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – EXTRATO PROCESSO ADESÃO A ATA DE REG. DE PREÇOS. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. **CONTRATADA:** CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 35.307.250/0002-34.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO SUV PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, NA CONDIÇÃO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2020.08.17.002, resultante do Pregão Eletrônico n° 017/2020-PE-SRP do Município de CHORÓ-CE. **VIGÊNCIA:** 31 de Março de 2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). A despesa será custeada com recursos da Câmara Municipal de Jaguaretama na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Projeto 0101.011310101.1.001 Reforma do edifício sede do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, com utilização de recursos Próprios / Ordinários.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Dezembro de 2020

***FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO***
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**2BD79BC8

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Decreto Municipal Nº 104, de 21 de dezembro de 2020.**

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, ASSIM COMO AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020 que estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 1º** Até o dia 27 de dezembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2°** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

**I -** suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.845/2020 e Decreto Estadual nº 33.858/2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

**II -** manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

**III -** recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

**IV -** vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V** - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

**§ 1°** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

**I -** as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

**II** - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

**III** - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**§ 2º** Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.

**§ 3°** O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

**§ 4º -** O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

**§ 5°** Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

**I –** a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 04 de julho de 2020;

**II** – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

**CAPÍTULO II**

**DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

**Art. 3° -** O Município de Jaguaretama permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, observadas as especificidades previstas nesta Seção, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

**§ 1º** No período de 15 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, **FICA PROIBIDO** a realização de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, conforme Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020.
**§ 2º** Suspensão do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município de Jaguaretama;
**§3º** Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;
**§4º** Proibição da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.
**§5º** No período de 15 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos que servem alimentação fora do lar, tais como, restaurantes, lanchonetes, quiosques, outros estabelecimentos similares e lojas de auto serviços em postos, ficará restrito até as 22h.
**§6º** Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
**§7º** Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada, devendo promover a utilização de filas de espera eletrônicas;
**§8º** Limitação para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
**§9º** Em todo o Município de Jaguaretama, continuam vedados:
**I -** o funcionamento dos bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020;
**II -** o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020;
**§10** Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020;
**§11** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
**§12** A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
**§13** Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
**§ 14** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
**Art. 4º** As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

**CAPÍTULO III**
**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 5º** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
**I –** constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
**II -** após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
**III -** em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
**§ 1º** Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
**§ 2º** Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
**§ 3º** Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
**§ 4º** Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
**Art. 7º** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
**Parágrafo único –** Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
**Art. 8º** Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de dezembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.**

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**AA666A49

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Decreto Nº 105, de 21 de dezembro de 2020.**

Dispõe acerca do funcionamento do Setor de Licitação – Comissão Permanente de Licitação no dia 31 de dezembro de 2020, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 102, de 18 de dezembro de 2020, que decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 2º do Decreto Municipal nº 102, de 18 de dezembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único – O ponto facultativo do expediente do dia 31 de dezembro de 2020 não se aos serviços desenvolvidos pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação), considerando o princípio da continuidade do serviço público."
**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de dezembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.**

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**4BDBC76F

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Decreto Municipal Nº 102, de 18 de dezembro de 2020.**

Resolve decretar PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante os últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e Ano Novo, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Jaguaretama;
**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comodidade e um maior convívio familiar e social;
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Ficam decretados no âmbito do Município de Jaguaretama, **PONTO FACULTATIVO,** para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da administração pública
, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.
**Art. 2º -** O artigo 1º não se aplica aos servidores públicos que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público.
**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 18 de dezembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.**

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**01CDCB5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESULTADO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2020111101-SAUD**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público resultado da Tomada de Preços n.º 2020111101-SAUD, Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços da Reforma das Instalações Elétricas do Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes, conforme projeto basico. Após analises chegou-se ao seguinte resultado. Empresas Habilitadas: 01–A.I.L Construtora Ltda; 02–SN dos Santos ME; 03-CMN Construções, Locações e Eventos; 04-LC Projetos Construções LTDA. Empresa Inabilitada: 05-Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; 06-Construtora Exito Eireli EPP; 07–Abrav Construções Serviços Eventos e Locações; 08-WU Construções e Serviços; 09-CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços EIRELI; 10-Cedibra Comercio e Construções LTDA; 11–T.C.S da Silva Construções. cumprindo a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. ainda que não havendo manifestação de recursos fica marcado para o dia: 31/12/2020 às 08h30min abertura das proposta de preços. Inf. tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

**Jaguaretama-CE, 21 de Dezembro de 2020**

***FCO. JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E90B126D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**
**DECRETO Nº. 2112063/20-GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PRORROGA ATÉ O DIA 28/12/2020 E INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que, desde o Decreto Estadual nº 33.858, de 19 de Dezembro de 2020, prorrogou a regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

**CONSIDERANDO** O Relatório Situacional do Covid-19 e o boletim epidemiológico, atualizados em 18/12/2020;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Permanecem em vigor até o dia 28 de dezembro de 2020 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 0910047/20-GP e 3011060/20-GP.

**Art. 2º.** Esta municipalidade adota no que couber todas as medidas e protocolos gerais estabelecidas nos Decretos Estaduais vigentes.

**Art. 3º.** No município de Jardim/CE continua vedado:

**I -** o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
**II -** as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado;
**III -** o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
**§ único.** O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde e Decretos Estaduais vigentes.

**Art. 4º.** As regras previstas nos Decretos Municipais vigentes não se aplicam no que contrariar as disposições do Decreto Estadual nº 33.845, específico de isolamento social editado para o período de fim de ano**.**

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 21 de dezembro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**CC8D1046

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 1812001/20- GP DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de VEÍCULO para o uso que indica e dá outras providências:*

**INÊS SAMPAIO NEVES AIRES, Secretária Municipal de Educação**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e vigentes;
**RESOLVE:**

**Art 1º. Designar** o veículo Amarok de placa OSO-9518, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 20 a 22 de dezembro de 2020.

**Art 2º.** Fica designado para condução do veículo o servidor abaixo identificado e habilitado.
- JOSE FELIPE LIMA DE FIGUEIREDO – CPF 605.781.503-36
- JOSE AMAILSON DE FIGUEIREDO SAMPAIO – CPF 054.678.173-02
- LUIZ ANTONIO ALVES EVANGELISTA – CPF 883.713.283-20

**Art 3º.** As despesas de combustível para uso do veículo para qual essa portaria foi designada sairá da dotação da Secretaria de saúde.

**Art 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Secretaria Municipal de Educação, 18 de dezembro de 2020.

***INÊS SAMPAIO NEVES AIRES***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**AF2E31D7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 78**

**DECRETO Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe, em caráter excepcional, em razão das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, sobre a distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de aula não presencial, por meio da entrega de kit da merenda escolar no município de Mauriti - Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n°.11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculadas, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, relacionados à pandemia que estamos vivendo, a primeira suspensão de aulas presenciais, pelo Governador do Estado do Ceará se deu pelo Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, sendo este prorrogado através do Decreto n° 33.532, de 30 de março de 2020, Decretos n°s. 33.519, de 19 de março de 2020, 33.536, de 05 de abril de 2020, 33.544, de 19 de abril de 2020, 33.575,de 05 de maio de 2020 e 33.608, de 30 de maio de 2020, e demais decretos, até a presente data;

CONSIDERANDO os Decretos municipais, Decreto n° 15/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n°17/2020, de 31 de março de 2020, Decreto n° 21/2020, de 22 de abril de 2020, Decreto n° 24/2020, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 27/2020, de 21 de maio de 2020, Decreto n°.28/2020, de 01 de junho de 2020, Decreto n°. 30/2020, de 08 de junho de 2020 e demais decretos, até a presente data. Esses atos administrativos reforçam o não atendimento dos alunos com aula presencial, bem como, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e os protocolos estaduais e municipais que reforçam o isolamento social, como uma das melhores medidas para conter a pandemia, ora instalada, em nossa comunidade;

CONSIDERANDO que é o Decreto n° 15, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir de 17 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit.

Parágrafo único. O kit da merenda escolar será composto com itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** Fica determinado ao Órgão da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do kit de merenda escolar deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evitem aglomerações de pessoas, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecido pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

**Art. 4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

***JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**52EB71AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 380/2020**

PORTARIA Nº 380/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mauriti, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 837/2008,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público JORGE ROQUE DE SOUSA, CPF Nº 554.866.573-15, matrícula sob o nº 0104833, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 18 de dezembro de 2020 e término em 18 de março de 2021, conforme requerido pelo referido servidor.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

***JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**4388B01E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE- EDITAL Nº. 001/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado da SELEÇÃO PUBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE – EDITAL N.º001/2015 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos deverão comparecer no dia de 28 de Dezembro de 2020, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h ( Segunda-Feira) para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Mombaça, localizada na Unidade Básica de Saúde Antonio Carvalho Sisnando, localizada na Av. Cícero Marques, 15, Centro, Mombaça-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Mombaça autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

1.1 Os convocados deveram comparecer, perante a Junta Médica, conforme o período estabelecido.

1.2 Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia de 29 Dezembro de 2020, Terça-Feira, das 08:00h às 09:00h, local no Paço Municipal, localizado na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.·.

2.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

2.3 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mombaça-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, os candidatos deverão se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Paço Municipal, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, às 9:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2019.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Mombaça.

4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos 21 de Dezembro de 2020.

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal De Mombaça-CE

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**LOCALIDADE 13**

| N° INCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 000074929 | ANTONIA TACIANA DE MORAIS | 2º |

**LOCALIDADE 18**

| N° INCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 000077785 | ANTONIA CARLA MORAES DOMINGOS | 2º |

**LOCALIDADE 29**

| N° INCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 000074929 | MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAUJO | 2º |

**ANEXO II**
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1) Uma foto 3x4 (recente);
2)
2) Cópia Identidade - Registro Geral;
3) Cópia de CPF;
4) Declaração de regularização de CPF (internet);
5) Cópia Certidão de nascimento ou casamento;
6) Comprovante de residência em nome do candidato pelo menos desde a data de publicação do Edital, como, também, à época da posse.
7) Cópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral (internet);
8) Certificado de reservista;
9) Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (Folhas da foto e da identificação);
10) Cópia do Cartão ou extrato de PIS/PASEP;
11) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
12) Certificação de antecedentes criminais (estadual ou federal);
13) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
14) Certificado de conclusão do ensino fundamental registrado no MEC;
15) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais**.

ANEXO V
**DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Coagulograma;

**III– Ureia;**

**IV– Glicemia de jejum;**
**V– Sumário de Urina;**

VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;

VII – VDRL;

**VIII– Eletrocardiograma com laudo;**

**IX– Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.**

1. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

2. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**AEB79104

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19121801SEOB PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS**

**PROCESSO DE ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Que tem por objeto o ITEM I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DE ACESSO A SERRA DAS CACIMBAS NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, COM O VALOR GLOBAL R$ 958.149,38 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.26.782.0015.1.091, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99 e serão pagas com TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO/ PRÓPIOS Nº S: 431/2017 e 0432/2017.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/12/2020 e término em 13/06/2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LAIRTON LEITE DE AQUINO** (Procurador) da empresa **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**.

Mombaça - CE, 11 de dezembro de 2020.

***LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO***
Secretário de Obras

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**8E06260E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-006/2020-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REUSO DAS ÁGUAS CINZAS NAS ESCOLAS - PRAE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: CAPACITAÇÃO TEÓRICA (PALESTRAS), CONSTRUÇÃO DA TECNOLOGIA A SER IMPLANTADA, OFICINAS TEÓRICAS (CURSOS PRÁTICOS) E VISITAÇÃO TÉCNICA NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, EM DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, PLANILHAS DE

ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 07 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**052CD3F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-003/2020- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 22 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**1E2EAC2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-007/2020-SAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2011, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **06.01.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**6A737671

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS** autuada sob o nº **14.12.2020.01-SRP**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio medicinal destinado ao hospital de pequeno porte Ana Alencar Alves, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e CEO do município de Nova Olinda/CE**, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **06 de janeiro de 2021, às 09:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/n. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 21 de dezembro de 2020.

***LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**0ED8D11E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

TOMADA DE PREÇOS N° 03.09.2020.01-TP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL REUNIDAS SANTO EXPEDITO LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRIUNFO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E TOMADA DE PREÇOS N ° 03.09.2020.01-TP. VALOR GLOBAL: R$ R$179.559,78 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0231.1.002 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, CONVÊNIO Nº 012/2018, PROCESSO Nº 7247738/2018. SIGNATÁRIO, PELO CONTRATANTE: FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR CONTRATADO: AGUIAR TEIXEIRA PINHEIRO.

NOVA OLINDA/CE., 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**881D2CD4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 074/2020**

*Convoca candidatos aprovados em concurso público para provimento nos cargos do Anexo I desde edital.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, e ainda decreto de prorrogação de validade do concurso nº 13/2018, e Decreto de Suspensão de validade do concurso 34/2020 em virtude da pandemia causada pelo Covid 19, bem como a comunicação formal de desistência de alguns candidatos convocados no edital anterior, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados dentro do número de vagas, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:**

**1.** Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **04 de janeiro de 2021, às 08:00hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.

**2.** O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá (ão) comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **04 de janeiro de 2021, a partir das 09:00hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.

**3.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**4**. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

**DA NOMEAÇÃO E POSSE:**

**5.** Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 14:30hs do dia 04 de janeiro de 2021**.

**6.** A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO** aos 21 de dezembro de 2020.

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2020**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

| **CARGO** | **PROFESSOR DE CIENCIA** |
|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** |
| 4º CLASSIFICAVEL | MARIA LADY JANE ALVES DE MENEZES |

| **CARGO** | **ENFERMEIRO PLANTONISTA** |
|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** |
| 5º CLASSIFICAVEL | AGNA HANNA ALENCAR CARDOSO |

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2020**
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

**Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.**

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**21795954

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 23 de dezembro de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20**, cujo objeto é **REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ ROSA, S/N, UNIVERSIDADE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 21.12.2020.

***PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**19FDCD73

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE. EMPRESAS HABILITADAS: 01. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA; 02. MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI; 03. PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e 04. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por atender todas as exigências do edital. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.**

**Nova Russas/CE, 21.12.2020.**

***PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**214D1778

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07 DE JANEIRO DE 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/21**, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de licitações pública e contratos administrativos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Nova Russas**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 22.12.2020.

***PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**4AEB6F2F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO ADITIVO**

O GABINETE DO PREFEITO do município de Nova Russas, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº **GP-TP001/18**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GP-TP001/18**, cujo objeto é a Contratação de serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica, para auxiliar a Procuradoria Municipal na formulação de defesas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, assim como no ajuizamento de processos judiciais e Execuções Fiscais, bem como a elaboração de atos administrativos, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas, conforme detalhamento no anexo I.

**CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO;
**CONTRATADA:** SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**VALOR MENSAL**: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** de 1º de janeiro de 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2021;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** VALCÉLIO ABREU RODRIGUES - *GABINETE DO PREFEITO*;

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Carlos de Sousa;

Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2020

***VALCÉLIO ABREU RODRIGUES***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**DCA0AEB6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRIMEIRO ADITIVO GAB-DL0701.01/20**

A GABINETE DO PREFEITO do Município de Nova Russas, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº **GAB-DL0701.01/20** , decorrente do processo licitatório na modalidade **GAB-DL0701.01/20** , cujo objeto é **À Locação de imóvel 01 (um) situado a Rua João Gregório Timbó 1103, destinado ao Funcionamento da Gestão do Sistema Municipal de Transito, junto ao Gabinete do Prefeito, deste Município.**
**CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO;
**CONTRATADA:** MARIA NEUDA ALVES DE SOUZA;
**VALOR MENSAL**: R$ 1.500,00(HUM MIL E QUINENTOS REAIS);
**PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** VALCELIO ABREU RODRIGUES – *GABINETE DO PREFEITO*
**ASSINA PELO CONTRATADO:**MARIA NEUDA ALVES DE SOUZA

Nova Russas/CE, 14 de dezembro de 2020

***VALCELIO ABREU RODRIGUES***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**7128F315

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

*A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE005/20

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de *Saúde*

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.049; 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.122.0015.2.042**

**ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00/33.90.30.16

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME | ***VALOR GLOBAL GERAL:*** R$ 14.179,50 (quatorze mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** GILVAN MONTE CLAUDINO

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA

Nova Russas - Ceará, 01 de dezembro de 2020

***QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA***
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**F041D6DE

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PRIMEIRO ADITIVO SS-DL070101.20**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº **SS-DL0701.01/2020**, decorrente do processo licitatório na modalidade **SS-DL0701.01/2020** , cujo objeto é **À Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Tabeleão Temóteo F. Chaves, 1486 - Centro – Nova Russas/Ceará, destinado ao Funcionamento da Casa da Mulher, junto a Secretaria de Saúde deste Município, deste Município.**
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;
**CONTRATADA:** LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROZA;
**VALOR MENSAL**: R$ 1.500,00(HUM MIL E QUINENTOS REAIS);
**PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA – *SECRETARIA DE SAÚDE*
**ASSINA PELO CONTRATADO:**LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROZA

Nova Russas/CE, 14 de dezembro de 2020

***QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**B1024D3D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DO ADITIVO REF A SAAE-TP02/20**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato nº **SAAE-TP02/20**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/20**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, ASSIM COMO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo Contratual, com fulcro no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 229, de 20 de março de 2018 do Executivo Municipal que normatiza no âmbito de Nova Russas acerca dos serviços de natureza continuada.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

**CONTRATADA:** ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA;

**VALOR MENSAL**: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA - *Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto*;

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA.

Nova Russas/CE, 21 de dezembro de 2020

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**7AB9C3A8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2020.12.11.01**

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palhano, Estado do Ceará. Endereço edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e na sala da CPL, endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Entrega propostas: até 12/01/2021, às 08:00 AM. Abertura propostas: 13/01/2021, às 09:00 AM. Local abertura propostas: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Palhano, Estado do Ceará, 21/12/2020.

***MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Karla Maria Mateus
**Código Identificador:**0703C219

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº 197/2020**

***PALHANO – CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2020***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO****, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei nº 352/2009 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 765/2016, RESOLVE:*
*Art. 1º - Conceder diária ao Secretário Municipal de Educação, o Sr.* ***ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (UM) dia, para viagem realizada à cidade de Fortaleza, afim de representar o município de Palhano na UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação.*
*Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Secretário Municipal de Educação a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias no dia 17 de dezembro de 2020, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.*
*Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,*

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO****, em 17 de Dezembro de 2020.*

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**61C76D57

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 26 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Palhano - Ce, 18 de DEZEMBRO de 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar** - a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento até a Sede do Conselho Tutelar 08 situado na Av. Alberto Craveiro 1500, em Fortaleza-Ce para tratar de assuntos particulares dia **18 de Dezembro de 2020**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**FC7D3F82

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 27 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Palhano - Ce, 18 de DEZEMBRO de 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **João Inácio Arruda de Almeida - Conselheiro Tutelar** - a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento até a Sede do Conselho Tutelar 08, situado na Av. Alberto Craveiro 1500, em Fortaleza-Ce para tratar de assuntos particulares dia **18 de Dezembro de 2020**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**FD904BC7

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 28 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Palhano - Ce, 18 de DEZEMBRO de 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, José Helio Araujo** - a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir dois conselheiros do Conselho Tutelar até a Sede do Conselho Tutelar 08 situado na Av. Alberto Craveiro 1500, em Fortaleza- Ce para tratar de assuntos particulares dia **18 de Dezembro de 2020**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**38BECD13

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 166 /2020.**

**DECRETO Nº 166 /2020**.

Disciplina o funcionamento dos órgãos públicos municipais nos últimos dias úteis do ano e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento nas repartições da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e Ano Novo (Reveillon), que recairão, este ano, na quinta-feira, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos;

**CONSIDERANDO**, a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, sem que haja prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de Festa Nacional;

**CONSIDERANDO,** ainda, que a manutenção de expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente;

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Ficam decretado **PONTO FACULTATIVOS** para os servidores municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

**PARAGRÁFO ÚNICO**: O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como o atendimento médico-hospitalar de urgência, limpeza publica setores administrativos internos considerados indispensáveis ao fechamento do exercício financeiro de 2020, tais como contabilidade, tesouraria, recursos humanos e licitação, deverão dispor sobre escalas e horários de plantão para o atendimento à população nas respectivas datas.

**Art. 2º –** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, em 21 de dezembro de 2020.

***EDUARDO FEIJÓ SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**A46778DE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de horário especial a servidora municipal EMÍLIA ALBANO RIBEIRO DA SILVEIRA e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PINDORETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº. 534, de 11 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto nº. 178, de 09 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora municipal EMÍLIA ALBANO RIBEIRO DA SILVEIRA, pleiteando a redução de sua carga-horária em virtude de possuir filho com deficiência;
**CONSIDERANDO** que a referida servidora apresentou Laudo Médico do Serviço Público Municipal atestando a necessidade da redução de horário de trabalho para que a mesma possa dar maior assistência a seu filho;
**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município opinando pelo deferimento do pleito;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica concedido horário especial a servidora municipal **EMÍLIA ALBANO RIBEIRO DA SILVEIRA**, matrícula 100234-1, lotada na Secretaria do Meio Ambiente de Desenvolvimento Agropecuário.
**§ 1º.** A redução de horário a que se refere o *caput* será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária.
**§ 2º.** Caberá a(o) respectivo(a) secretário(a) decidir como serão distribuídas as horas remanescentes de trabalho da servidora, de modo a garantir o bom desempenho das atribuições do seu cargo.
**Art. 2º** A concessão do horário especial que trata esta Portaria não ensejará alterações nos vencimentos e demais vantagens que faz *jus* a servidora.
**Art. 3º** A servidora deverá comparecer, sempre que convocada, para reavaliação da concessão do horário especial, sob pena do imediato cancelamento.
**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA**, aos 21 de dezembro de 2020.

***VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO***
Prefeito de Pindoretama

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**E88E1732

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.22.01

**AVISO DE LICITAÇAO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.22.01**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 07 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2020.12.22.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 22 de dezembro de 2020.

***FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA***
Pregoeira**.**

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**4F78EAD1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N° 3.044 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: REVOGA A LEI 2.939, DE 21 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, INSTITUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS – FUMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º –** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Quixadá/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada com todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

§ 1° - O COMPOD será vinculado/subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução da política de saúde pública municipal – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições a nível federal e estadual existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3° - O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º –** Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Quixadá/CE:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – estimular o desenvolvimento de programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – formular e acompanhar sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Executivo Municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

XI – demais medidas que estejam em consonância com a Lei pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º –** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Quixadá/CE será integrado de forma paritária por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:
01 (um) Representante da Secretaria de Saúde
01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social
01 (um) Representante da Secretaria de Educação
01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude
01 (um) Representante do Conselho Tutelar
01 (um) Representante do CAPS-AD

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada: Entidade Religiosa, Entidade Estudantil,Organização da Sociedade Civil –OSC, Organizações Sociais, Comércio/Indústria,Sindicatos, Conselhos de Direitos,Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, e demais representante de famílias atendidas pelo CapsAD.

§1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento através de Edital com realização de fórum.

§ 2° Os nomes dos conselheiros, nomeados serão publicados em Órgão Oficial do Município e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3° O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

**Art. 4º –** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O COMPOD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

§1º A mesa diretora (presidente, vice-presidente e secretária executiva) terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2°. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno mediante Decreto pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, com dotações do orçamento do Município e por meios de recursos suplementares, destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 7º** - O FUMPOD ficará subordinado diretamente Secretaria Municipal de Saúde. ao qual está vinculado o COMPOD, responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º** - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 11º –** O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12º -** O COMPOD prestará a cada ano aos poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios freqüentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal, caso haja execução financeira do FUMPOD;

**Art. 13º -** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 14º -** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência e atribuições detalhadas de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Art. 15º -** Fica revogada a Lei nº 2.939 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do conselho municipal antidrogas - COMAD.

**Art. 16º –** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 08 de outubro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**D6A7189E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 3.045 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA A LEI Nº 1.465, DE 21 DE AGOSTO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.465, de 21 de agosto de 1992, que passará a vigorar, com a seguinte redação:
*Art. 2º. Os bolsistas vinculados à Banda de Música Municipal perceberão como contraprestação, o valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, podendo ser majorado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*
.....(N.R)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 22 de outubro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**75871AF6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 3.048 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DENOMINA AS RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO GRAN JARDIM DOS MONÓLITOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** As ruas e avenidas do Loteamento Gran Jardim dos Monólitos do Bairro Jardim dos Monólitos de Quixadá, numerados de conformidade com o mapa do loteamento, ficam denominados da forma que se segue:
A Avenida Nº 01 que nasce na CE 060 ao Sudeste, segue no sentido noroeste e termina na Rua das Rosas, fica denominada de Avenida dos Ipês;
A Rua Nº 02 que nasce na Rua dos Girassóis e segue sentido Sudeste/Noroeste e termina na Rua das Azaléias, fica denominada de Rua das Margaridas;
A Rua Nº 03 que nasce na Rua das Rosas e segue sentido Sudeste/Noroeste, fica denominada de Rua das Magnólias;
A Rua Nº 04 que nasce na Rua das Azaléias e segue no sentido Sudeste/Noroeste, fica denominada de Rua das Lavandas;
A Rua nº 05 que nasce na Rua das Violetas e segue no sentido Sudeste/Noroeste e termina na Rua das Orquídeas, fica denominada de Rua dos Bougainvillis;
A Rua Nº 06 que nasce na Rua das Hortências e segue no sentido Sudeste, fica denominada de Rua das Tulipas;
A Rua Nº 07 qu nasce na Rua das Azaléias, segue no sentido Sudeste/Noroeste e termina na Rua dos Jasmins, fica denominada de Rua dos Cravos;
A Rua Nº 08 que nasce na CE 060 e segue no sentido Sudeste, fazendo uma curva, seguindo no sentido Noroeste e terminando na Rua dos Jasmins, fica denominada de Rua dos Lírios;
A Rua Nº 09 que nasce na confluência com a Rua das margaridas, segue no sentido Sudeste/Noroeste e termina na Avenida dos Ipês, fica denominada de Rua dos Girassóis;
A Rua Nº 10 que nasce na Rua das Margaridas e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Rua das Hortências;
A Rua Nº 11 que nasce na Rua das Margaridas, segue no sentido Sudeste/Nordeste e termina na Rua dos Lírios, fica denominada de Rua das Violetas;
A Rua Nº 12 que nasce na Rua das Margaridas, segue no sentido Sudeste/Nordeste e termina na Rua dos Lírios, fica denominada de Rua das Orquídeas;
A Rua Nº 13 que nasce na confluência com a Rua das Orquídeas e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, fica denominada de Rua das Azaléias;
A Rua Nº 14 que nasce na confluência com a Rua das Magnólias, segue no sentido Sudoeste/Nordeste e termina na Rua das Lavandas, fica denominada de Rua das Rosas;
A Rua Nº 15 que nasce na Rua das Magnólias e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Rua dos Jasmins.
**Art. 2o.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 11 de novembro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**908B46D8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 3.049 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DENOMINA UMA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE TAPUIARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A estrada vicinal que nasce na estrada Nelson Queiroz de Oliveira, na área conhecida por "Gancho da Ester", e segue no sentido leste passando ao lado da Igreja de São Cristovão, fazendo uma curva, e seguindo no sentido sul até a localidade de Aracajú do Distrito de Juatama, fica denominada de Genario Alves de Lima, conhecido por "Rei do Sertão".

**Art. 2o.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de novembro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**D6D75628

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 3.050 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DENOMINA UMA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE TAPUIARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A estrada vicinal que nasce na CE-265 e segue em direção à localidade de Guarujá terminando na localidade de Umari, fica denominada de Francisco Lopes Costa, conhecido por "Xixiu Lopes".

**Art. 2o.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de novembro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**1EE3633D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a extinção do direito à reeleição, na mesma Legislatura, para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré na eleição imediatamente subsequente na lesma Legislatura.

**Art. 2º**. A vedação à recondução dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré não se aplica quando a eleição ocorrer em Legislaturas distintas.

**Art. 3º.** O § 2º do art. 177 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 177. [...] § 2º. Os membros da Mesa Diretora serão eleições para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura [....] § 4º. Entende se por eleição imediatamente subsequente aquela que ocorre na mesma legislatura."

**Art**. **4º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art**. **5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Quixeré em 11 de dezembro de 2020.**

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**03DBEF60

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.251/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020 e 1.250/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** que se aproxima de 1080 (um mil e oitenta) casos confirmados, sendo 12 (doze) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos

números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 28 de dezembro de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;
**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** a expedição de Recomendação do MPCE, sobre a capacidade de funcionamento de hotéis e pousadas no Município de Quixeré-CE.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1244/2020, Decreto de nº 1.249/2020 e do Decreto de nº 1.250/2020, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 28 de dezembro de 2020**.**

**Art. 2º** Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.846/2020, de 12 de dezembro de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 11 de dezembro de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único** – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

**Art. 3º** Atinente as pousadas e demais instalações de hospedagem no Município de Quixeré-CE a limitação da capacidade de operação será de 80% (oitenta por cento), durante as festas de final de ano (especialmente natal e réveillon – no período de 15 de dezembro de 2020 a 4 janeiro de 2021) e ainda, limitação, para o referido setor, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

**Art. 4º**. Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 5º** Permanece a vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados, enquanto que em ambientes abertos, permanece as restrições dos Decretos anteriores quanto ao número de pessoas, necessidade de distanciamento e uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020 e 1.250/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 21 de dezembro de 2020.**

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**036C60BB

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA N.º 022.03.11/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2020 a 02.12.2020.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 123754-3 | Mayara de Melo Moura Gadelha | CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL, CONTROLE DE ENDEMIAS, ZOONOSES, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL | 03.09.2019 | a 02.09.2020 |
| 123313-0 | Maria Vanuzia Ferreira Lima | CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNOS | 02.01.2019 | a 01.01.2020 |

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2C1856BA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI N° 920/2020, SANTANA DO CARIRI, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*ORDEM DE PROTOCOLO*

**Funcionário: _____**

**Data: _____/_____/_____**

**Assinatura: _____**

**DENOMINA APOLÔNIO FERREIRA DA SILVA UMA ARTÉRIA NO DISTRITO DE PONTAL DA SANTA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI,** Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Apolônio Ferreira da Silva uma artéria no Distrito de Pontal da Santana Cruz, limitando-se a leste com a praça daquela localidade e a oeste com a residência da Sra. Margarida.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretaria competente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 18 de Dezembro de 2020.

***PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**C6A88678

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N° 921/2020, SANTANA DO CARIRI, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*ORDEM DE PROTOCOLO*

**Funcionário: _____**

**Data: _____/_____/_____**

**Assinatura: _____**

DENOMINA FRANCISCO THIAGO MARIANO DA SILVA UMA ARTÉRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI,** Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Francisco Thiago Mariano da Silva uma artéria situada no conjunto habitacional Carlos Sobreira Cruz na sede do município, paralela as ruas Expedito Francisco de Brito e Maura Duarte, limitando-se ao sul pela Rua João Aldemir Batista Ribeiro, a leste com terras de propriedade do Sr. Valter Sobreira Cruz e ao norte com terras do Sr. João Patrício Dantas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretaria competente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 18 de Dezembro de 2020

***PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**867A54D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 2112001/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece orientações aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, no período de 23 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano, compreendendo Natal e Ano Novo;
**CONSIDERANDO**, ainda, que a manutenção do expediente nos dias festivos e próximos, teria sua produtividade prejudicada com relação aos demais dias úteis do ano em curso;
**DECRETA:**

**Art. 1º** –Fica decretado o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreendido no período de **23 de dezembro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021.**

**Art. 2º** - Os servidores devem se revezar no período comemorativo estabelecido no Art. 1º, preservando os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e de urgência, Setores de Licitação, Contabilidade, Setor de Compras, Procuradoria e Controladoria, que deverão funcionar conforme suas demandas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de dezembro de 2020. //////////////

***PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**4519D72B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o Código Tributário do Município de Tabuleiro do Norte, Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, conforme as determinações da Lei Complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Essa Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município de Tabuleiro do Norte com base nos art. 156 e 149-A da Constituição Federal e ajustando-se às emendas constitucionais 003/2000 e 037/2002 e a Lei Complementar nº 175/2020, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, às reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes."

**Art. 2º.** O *caput* do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 51. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços da Lei Complementar nº 175/2020, abaixo descritos:"

**Art. 3º.** O *caput* do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 passa a vigorar com a redação abaixo, bem como acrescenta na redação do mesmo artigo os parágrafos de 5º a 13º, com o conteúdo que segue:

"Art. 53º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido, em regra, no domicilio do tomador do serviço, exceto nas hipóteses abaixo descritas:"
"XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04 e 15.09 da Tabela em anexo a este código."
"§ 5º. Nas hipóteses de descumprimento do disposto no art. 97 desta lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 6º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXVI e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 7º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços detalhada na Tabela em anexo, a que se refere o art. 51 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 8º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 9º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela em anexo, a que se refere o art. 51 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela em anexo, a que se refere o art. 51 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela em anexo, a que se refere o art. 51 desta Lei, o tomador é o cotista.
§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

**Art. 4º.** Inclui o § 5º no art. 59 da **Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009:**
"Art. 59 (...)

"§ 5º. - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**EC5E3767

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ÊNFASE EM RECICLAGEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, IMPLEMENTA A BOLSA CATADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal,

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**
**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, e autoriza a contratação de entidade, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal de nº 12.305/2010.
**Parágrafo único** - Excluem-se do âmbito de aplicação desta Lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.

**CAPÍTULO II**
**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
II - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
III - Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
IV - Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
V - Resíduos sólidos urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:
a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;
b) do serviço público de limpeza pública;
c) de estabelecimentos cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei;
VI - Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;
VII - Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo

Poder Público Municipal ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.

**TÍTULO II**
**DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:
I - prover o serviço público:
a) de manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
b) de limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
II - exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.
**§ 1º.** No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.
**§ 2º.** As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput:
a) não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
b) devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.

**Art. 4º.** Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos especificados no Páragrafo único do Art. 14 desta Lei são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestados facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.
**Parágrafo único** - Os geradores dos resíduos sólidos urbanos especificados no Parágrafo único do Art. 14 desta Lei, os proprietários e/ou responsáveis legais pelas unidades não domiciliares, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos perante o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, cuja homologação será condição determinante para a aquisição e/ou renovação do alvará de funcionamento junto ao Município de Tabuleiro do Norte-CE.

**CAPÍTULO II**
**DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º.** São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:
I - a educação ambiental;
II - o Sistema de Informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:
a) com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
b) com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA); e
c) com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
III - o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
V - a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromisso;
VI - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
VII - os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
VIII - os financeiros e orçamentários, inclusive:
a) a instituição de Tributode Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU, através de lei específica, após a realização de estudo técnico a ser promovido pelo CGRIS-VJ, Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, a qual o Município de Tabuleiro do Norte - Ceará é integrante; e
b) os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;
IX - o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado;
X - os termos de ajustamento de conduta (TAC) e termos de acordo de não-persecução penal;
XI - as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àqueles que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.

**§ 1º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o sistema de informações mencionado no inciso II do caput.
**§ 2º.** O plano mencionado no inciso III do caput será elaborado por meio de Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, CGIRS-VJ, ao qual o Município de Tabuleiro do Norte - Ceará participa.
**§ 3º.** Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do caput, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.
**§ 4º.** O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sob programas e ações de interesse da gestão dos resíduos sólidos.
**§ 5º.** Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no caput, na capacidade de suas competências legais, os órgãos e entidades da administração do Município, inclusive, por meio do CGIRS-VJ do qual participa.

**TÍTULO III**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:
I - planejados;
II - prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
III - regulados;
IV - submetidos:
a) à fiscalização; e
b) ao controle social.

**§ 1º.** Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico ou plano setorial de resíduos sólidos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.
**§ 2º.** Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:
a) entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
b) por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
c) por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.
**§ 3º.** A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.
**§ 4º.** A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial parte as atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.
**§ 5º.** A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma

concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.
**§ 6º.** O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:
I - publicados na rede mundial de computadores - internet;
II - acessíveis a qualquer do povo, independentemente no pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
III - submetidos à audiência e à consulta públicas; e
IV - apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO II**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Art. 7º.** O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:
I - varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
II - asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
III - raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
IV - desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
V - limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
VI - programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.
**§ 1º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo:
I - poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais serem constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.
II - disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:
a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.
**§ 2º.** O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.

**Art. 8º.** O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.
**Parágrafo único** - O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO III**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 9º.** O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de disposição final dos rejeitos deles originados.
**§ 1º.** As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.
**§ 2º.** O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.
**§ 3º.** São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.
**§ 4º.** As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado serão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.
**§ 5º.** Deverá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação ou cooperativa de catadores.

**Art. 10.** Serão executadas em regime de prestação direta:
I - as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;
II - a triagem para fins de reutilização e reciclagem.
**§ 1º.** A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal ou em Central Municipal de Reciclagem (CMR).
**§ 2º.** O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:
I - contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei, ou
II - após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação, no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 11.** As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.
**Parágrafo único** - O disposto no caput não impede que o consórcio público:
I - utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.

**Art. 12.** É defeso ao serviço público de manejo de resíduos sólidos a coleta, e atividades posteriores, de resíduos sujeitos à logística reversa sem que haja a remuneração prevista no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.
**Parágrafo único** - Caso seja inviável evitar a coleta dos resíduos mencionados no caput, seja porque os resíduos sujeitos à logística reversa tenham sido acondicionados juntos com os destinados à coleta, comum ou seletiva, seja porque tenham sido lançados em áreas objeto do serviço de limpeza pública, tornando-se por qualquer destas formas indivisíveis aos RSU, o Município poderá realizar a coleta, porém devendo se ressarcir, perante os obrigados à logística reversa, inclusive por meio da forma prevista no parágrafo único do artigo 259 do Código Civil.

**TÍTULO IV**
**DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.

**Art. 14.** Os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:
I - as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);
II - a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;
III - as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Parágrafo único** - Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados que excedam a 200 litros por dia no caso de prédios não residenciais, e 60 litros por dia no caso de prédios residenciais, são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestados facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

**CAPÍTULO II**
**DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Art. 15.** Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o Município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores, devendo os RCC gerados no Município serem destinados às áreas indicadas no Regulamento desta Lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substitui-la.
**Parágrafo único** - Toda a disciplina de RCC será regulamentada em lei específica, bem como em Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

**CAPÍTULO III**
**DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Art. 16.** Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

**Art. 17.** Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:
I - serviços de coleta, transbordo e transporte, por meios próprios ou contratados; e
II - serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.
**Parágrafo único** - Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

**TÍTULO V**
**PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÊNFASE EM RECICLAGEM**

**Art. 18.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental, com ênfase em Resíduos Sólidos.
I - O Plano deverá ficar disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ceará e do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-Vale do Jaguaribe;
II - A Atualização do Plano deverá ocorrer em prazo não superior a três anos, com a garantia do controle social;
III - Maiores detalhes serão proferidos em norma própria.

**Art. 19.** Para a plena execução do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, o referido ente público realizará uma série de ações a serem definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Para o devido acompanhamento das ações referidas no caput, o Município poderá firmar convênios, parcerias e/ou acordos de cooperação técnica, com a possibilidade de repasses financeiros, com os órgãos/entidadesdefinidos em regulamentação própria.

**TÍTULO VI**
**INSTITUIÇÃO DA BOLSA CATADOR, POR MEIO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**Art. 20.** Fica instituída a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Tabuleiro do Norte, através de grupos organizados de catadores de materiais recicláveis.
**Parágrafo único** – As rotas e horários de coleta serão publicizados nos meios de comunicação utilizados pela prefeitura.

**Art. 21.** O Município de Tabuleiro do Norte - Ceará concederá incentivo financeiro a Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Catador, nos termos desta Lei e das normas regulamentadoras.
**Parágrafo único** - O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:
I – papel, papelão e cartonados;
II – plásticos;
III – metais;
IV – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 22.** A Bolsa Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, é o órgão responsável pelo Bolsa Catador.

**Art. 24.** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições estabelecidas com a presente Lei e demais decretos de natureza regulamentária posteriores.
**§ 1º.** A transferência do incentivo concedido à Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis será efetuada até 30 (trinta) dias após a comprovação do cumprimento das obrigações devidas tanto a Associação, como a seus membros de forma individualizadas, demonstradas nos artigos seguintes.
**§ 2º.** Além dos valores referentes a Bolsa Catador, poderá ser feito repasses financeiros (contratação) com Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, para se fazer frente às seguintes despesas:
I – custeio de despesas administrativas ou de gestão:
a) materiais de escritório;
b) uniformes, materiais de proteção e segurança individual;
c) materiais de higiene e limpeza;
d) tarifas de água, luz, gás, telefone, combustível, internet, aluguel, seguros e transporte de pessoal;
e) manutenção de maquinários;
f) alimentação;
g) taxas de cartórios, taxas bancárias, entre outras;
h) pagamento de tributos que não os de natureza municipal.
II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos:
a) estudos, projetos, obras contratadas, reformas;
b) aquisição/locação de veículos;
c) computadores e impressoras;
d) mobiliários e eletrodomésticos;
e) prensas e outras máquinas e equipamentos;
f) aquisição/locação de imóveis.
III – capacitação dos associados:
a) transporte para participação em atividades formativas;
b) pagamento de cursos, instrutores ou formadores;
c) aluguel de espaços para atividades de capacitação;
d) materiais de escritório para apoio em capacitações.
IV – formação de estoque de materiais recicláveis;
V – divulgação e comunicação da associação ou cooperativa, visando os serviços prestados.
**§ 3º.** Contratação de pessoal para a realização do serviço administrativo, financeiro/contábil, de forma temporária e/ou a cessão temporária de servidor público municipal, até a plena capacitação de algum membro da própria Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, por essa indicado.

**Art. 25.** As condições para o recebimento do Bolsa Catador serão previstas nos regulamentos e, conforme o caso, em edital próprio.

**Art. 26.** Os recursos para a concessão e manutenção do Bolsa Catador serão provenientes de:

I – do orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente;
II – do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV – dotações de recursos de outras origens.

**Art. 27.** A gestão da Bolsa Catador será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, porAssociação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, sendo de um membro para cada ente, instituída por Portaria de designação de sua composição pelo Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.
**§ 1º.** A coordenação do comitê gestor a que se refere ocaputserá exercida pelo Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.
**§ 2º.** Compete ao comitê gestor a que se refere ocaput:
I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Catador;
II – validar cadastro dos membros da Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis;
III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Catador;
IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, com inclusão socioprodutiva dos catadores de recicláveis.

**TÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As ações devidas de natureza de regulamentação serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**58F6A453

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.07.1

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Social, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2020.12.07.1 a seguir: **Objeto:** a locação de bem imóvel comercial, situado na Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da venda de carnes do Mercado Público do Município de Várzea Alegre/CE. **Favorecido:** Severino Guilhermino da Silva. **Valor Global:** R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre, CE, 17 de dezembro de 2020.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**535E1FDC

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.30.1

**Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.09.30.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.09.30.1 cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica, no Distrito de Canindezinho e na Sede do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal, sendo o seguinte – a empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 1.771.279,08 (Um milhão setecentos e setenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos). Propostas desclassificadas: as empresas **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA, ENERGY SERVIÇOS EIRELI, CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** apresentaram suas propostas incompletas deixaram de apresentar a PLE – Planilha de Levantamento de eventos, Eventograma e Quantitativos; **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, M. MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, AQ CONSTRUTORA EIRELI** apresentaram suas propostas incompletas deixaram de apresentar a PLE – Planilha de Levantamento de eventos, Eventograma e Quantitativos e não apresentaram o orçamento individual (por rua); **MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou proposta incompleta deixou de apresentar a PLE – Planilha de Levantamento de eventos, Eventograma e Quantitativos e não apresentou orçamento global, **ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME** não apresentou a PLE – Planilha de Levantamento de eventos, Eventograma e Quantitativos em conformidade com o proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 21 de Dezembro de 2020.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**388F6D79

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**
**AVISO DE RESULTADO FINAL**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

PROCESSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SECULT - CANDEEIRO DA CULTURA

ORIGEM: **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO — SECULT**

OBJETO: O Objeto do Chamamento Público nº 001/2020-SECULT - CANDEEIRO DA CULTURA é fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por Agentes e Coletivos Culturais para fazer parte de programações realizadas em ambiente virtual com o objetivo de promover e democratizar o acesso à cultura de bens e serviços culturais no campo das artes em todo território de Chorozinho (Recursos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc).

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**, realizado por uma Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Proposta nomeada através da Portaria nº 98C/2020, de 16 de outubro de 2020, conforme segue:

**DECLAROU COMO CLASSIFICADOS**, os proponentes divididos por categoria:

| Nº INSCRIÇÃO | CATEGORIA | PROPONENTE | LINGUAGEM 1 | LINGUAGEM 2 | PONTUAÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| on-712247701 | INDIVIDUAL | EDSON ALVIS | FOTOGRAFIA | ARTES VISUAIS | 10 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1439704340 | INDIVIDUAL | FRANCISCO WALLYSON | ÁUDIO VISUAL | FOTOGRAFIA | 10 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1965911760 | INDIVIDUAL | JOSIEL LIMA | MÚSICA | DANÇA | 8,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-431640973 | COLETIVA | CIA DE TEATRO MENINO JESUS | TEATRO | DANÇA | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-895634044 | INDIVIDUAL | FRANCISCO HUERYSON | MÚSICA | ÁUDIO VISUAL | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-215750147 | INDIVIDUAL | JOAQUIM CLÁUDIO | MÚSICA | FOTOGRAFIA | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-915751863 | INDIVIDUAL | JOSÉ DAVID VIANA | MÚSICA | ÁUDIO VISUAL | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-2031755274 | INDIVIDUAL | MARCELO DOUGLAS | ARTES VISUAIS | ÁUDIO VISUAL | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1117994354 | INDIVIDUAL | MARIA ELENILCE | FOTOGRAFIA | - | 8,0 | SELECIONADA |
| on-1160126027 | COLETIVA | NARA LIMA | MÚSICA | CULTURA POPULAR | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-388328339 | INDIVIDUAL | NÁZARO MOURA | LITERATURA | ÁUDIO VISUAL | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-356843732 | INDIVIDUAL | WAGUIN DO REGGAE | MÚSICA | ÁUDIO VISUAL | 8,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1236017373 | INDIVIDUAL | ANTÔNIA KACIA | ARTES VISUAIS | ARTESANATO | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-203046275 | INDIVISUAL | ANTÔNIO ELTON CARNEIRO | MÚSICA | TEATRO | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-759198408 | INDIVIDUAL | GABRIEL ALBANO | ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA | ÁUDIO VISUAL | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1078816921 | INDIVIDUAL | IAGO FILIPE | ÁUDIO VISUAL | MÚSICA | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-2096502506 | INDIVIDUAL | JAKSON FERREIRA | MÚSICA | ÁUDIO VISUAL | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-2077231915 | INDIVIDUAL | JULIANE OLIVEIRA | DANÇA | - | 7,5 | SELECIONADA |
| on-95378263 | INDIVIDUAL | LUAN CLÁUDIO | ARTESANATO | FOTOGRAFIA | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-92019169 | INDIVIDUAL | LUANA ARCANJO | MÚSICA | TEATRO | 7,5 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-80879638 | INDIVIDUAL | RITA BONECA | ARTESANATO | - | 7,5 | SELECIONADA |
| on-290337286 | INDIVIDUAL | AFONSO HENRIQUE | DANÇA | MÚSICA | 7,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-385888632 | INDIVIDUAL | RAUL SÁVIO | ARTES VISUAIS | MÚSICA | 7,0 | SELECIONADA EM AMBAS AS LINGUAGENS |
| on-1983602672 | COLETIVA | JEFFERSON SILVA | MÚSICA | - | 7,0 | SELECIONADA |

Maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho assim como no site http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/.

Chorozinho-CE, 21 de dezembro de 2020.

***FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO***
Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
**Código Identificador:**9DC7FB80

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**
**AVISO DE RESULTADO FINAL**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

PROCESSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-SECULT - "NOIS VEM DEBAIXO DO BARRO DO CHÃO"
ORIGEM: **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO — SECULT.**

OBJETO: Credenciamento de artistas e fazedores da cultura para a produção de conteúdo artístico e cultural, por meio de plataformas digitais em formato de *lives* – Festival Cultural Virtual "NOIS VEM DEBAIXO DO BARRO DO CHÃO", com recursos da lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

O Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**, realizado por uma Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Proposta nomeada através da Portaria nº 98D/2020, de 16 de outubro de 2020, conforme segue:

**DECLAROU COMO CLASSIFICADOS**, os proponentes divididos por categoria:

| N° INSCRIÇÃO | CATEGORIA | PROPONENTE | PONTUAÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| on-1282225917 | MÚSICA | ANTÔNIO ELTON CARNEIRO | 70 | CLASSIFICADO |
| on-1394420332 | MÚSICA | ANDESSON ANDRADE | 70 | CLASSIFICADO |
| on-189989622 | MÚSICA | LUANA ARCANJO | 70 | CLASSIFICADO |
| on-565927228 | MÚSICA | JOAQUIM CLÁUDIO | 70 | CLASSIFICADO |
| on-1179531019 | MÚSICA | FRANCISCO HUERYSON | 70 | CLASSIFICADO |
| on-1836861420 | ARTES VISUAIS/ÁUDIO VISUAL E ARTESANATO | EDSON ALVIS | 70 | CLASSIFICADO |
| on-1294806202 | ARTES VISUAIS/ÁUDIO VISUAL E ARTESANATO | DALVA MARIA | 56 | CLASSIFICADO |
| on-728266509 | DANÇA/TEATRO E LITERATURA | NÁZARO MOURA | 56 | CLASSIFICADO |
| on-167906582 | ARTES VISUAIS/ÁUDIO VISUAL E ARTESANATO | FRANCISCO WALLYSON | 52 | CLASSIFICADO |
| on-900341294 | MÚSICA | JOSIEL LIMA | 47 | CLASSIFICADO |
| on-1160273383 | ARTES VISUAIS/ÁUDIO VISUAL E ARTESANATO | LUAN CLÁUDIO | 46 | CLASSIFICADO |
| on-1238648971 | MÚSICA | JOSÉ DAVID VIANA | 46 | CLASSIFICADO |
| on-133326088 | ARTES VISUAIS/ÁUDIO VISUAL E ARTESANATO | RAUL SÁVIO | 45 | CLASSIFICADO |
| on-379719971 | MÚSICA | WAGUIN DO REGGAE | 45 | CLASSIFICADO |
| on-952249086 | MÚSICA | JEFFERSON SILVA | 43 | CLASSIFICADO |
| on-184575661 | MÚSICA | FRANCISCO DE JESUS | 42 | CLASSIFICADO |
| on-1718188807 | DANÇA/TEATRO E LITERATURA | AFONSO HENRIQUE | 35 | CLASSIFICADO |

Maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho assim como no site http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/.

Chorozinho-CE, 21 de dezembro de 2020.

***FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO***
Secretário da Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
**Código Identificador:**689ABF34

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº0592020.

Institui o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 13 da Lei Municipal nº 1.363/2020 (LOA/2021).

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Institui o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Município de GUARACIABA DO NORTE, exercício de 2021, fixada pela Lei Municipal nº 1.363/2020 no valor total de R$ 100.952.473,60 (cem milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), detalhados por órgãos e unidades orçamentárias constantes nos demonstrativos parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A receita por fonte de recurso para o exercício financeiro de 2021 atenderá a seguinte estrutura:

| Código | Fonte de Recurso | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1001000000 | RECURSO ORDINÁRIO | 26.194.934,11 |
| 1111000000 | RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO | 3.326.229,81 |
| 1112000000 | TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60% | 23.595.012,00 |
| 1113000000 | TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40% | 8.094.742,12 |
| 1114000000 | TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%–COMPLEMENTAÇÃO | 5.117.820,00 |
| 1115000000 | TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%–COMPLEMENTAÇÃO | 321.348,40 |
| 1120000000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO–EDUCAÇÃO | 1.410.000,00 |
| 1122000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE | 1.387.800,00 |
| 1123000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNATE | 656.000,00 |
| 1124000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.414.500,00 |
| 1125000001 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO–UNIÃO/EDUCAÇÃO | 740.600,00 |
| 1125000002 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO–ESTADO/EDUCAÇÃO | 766.700,00 |
| 1140000000 | ROYALTY DO PETRÓLEO À EDUCAÇÃO | 373.350,00 |
| 1211000000 | RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE | 8.460.150,00 |
| 1214000000 | TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO | 8.943.400,00 |
| 1215000000 | TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE INVESTIMENTO | 671.900,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1220000001 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO–UNIÃO/SAÚDE | 795.000,00 |
| 1220000002 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO–ESTADOS/SAÚDE | 67.400,00 |
| 1230000000 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADO À SAÚDE | 12.650,00 |
| 1240000000 | ROYALTY DO PETRÓLEO À SAÚDE | 111.800,00 |
| 1311000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS | 1.015.700,00 |
| 1312000001 | TRANSF. DE CONVÊNIO–UNIÃO ASS. SOCIAL | 294.300,00 |
| 1312000002 | TRANSF. DE CONVÊNIO–ESTADOS/ASS. SOCIAL | 10.300,00 |
| 1390000001 | OUTROS REC. À ASSISTÊNCIA SOCIAL–FEAS | 34.200,00 |
| 1510000000 | OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO | 5.198.648,40 |
| 1520000000 | OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO | 519.088,76 |
| 1560000000 | TRANS DA UNIÃO–INCISO I DO ART 5º 173/20 | 100.000,00 |
| 1610000000 | CIDE | 38.300,00 |
| 1620000000 | CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1.061.800,00 |
| 1630000000 | RECURSO VINCULADO AO TRÂNSITO | 195.000,00 |
| 1930000000 | ALIENAÇÃO DE BEM/ATIVO | 23.800,00 |
| **T O T A L** | | **100.952.473,60** |

Art. 3º - As fontes de recursos do artigo 2º deste Decreto, poderão ser ajustadas na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 1.363/2020 (LOA/2021).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal De Guaraciaba Do Norte

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**86883730

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
### DISPENSA DE LICENÇA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - IMFLA** | | | **DDLA** |
| **N° DA DDLA 09/2020** | **PROCESSO IMFLA: 040/2020** | | |
| **O imfla, com base na legislação ambiental Municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:** | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** | | | |
| **02 razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física)** | **03 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO** | | |
| S I locações e serviços | sucata industrial | | |
| **04 CNPJ/MF ou CPF/MF** | **05 inscrição estadual - pessoa jurídica ou rg - pessoa física** | | |
| **29.046413/0001-99** | **XXXXXX** | | |
| **06 endereço completo** | **07 bairro** | | |
| **serra de cajuais** | **cajuais** | | |
| **08 município/uf** | **09 cep** | **10 uf** | **11 telefone para contato** |
| **icapuí/CE** | **62.810-000** | **CE** | |
| **DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA** | | | |
| **DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO; CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;** | | | |
| A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;<br>A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;<br>Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade;<br>Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na Resolução IMFLA 005/2018, interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao IMFLA;<br>Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;<br>A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;<br>.A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;<br>Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;<br>Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;<br>Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;<br>Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente. | | | |
| ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E/O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.<br>O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO. | | | |
| **AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL** | | | |
| **12 VALIDADE DA DDLA** | **13 local e data** | | |
| **22 de dezembro de 2026** | **ICAPUI-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020** | | |
| **NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA** | **13 carimbo e assinatura do representante do IMFLA**<br>***THAIS SILVA TORQUATO LIDIANE DE FREITAS SILVA***<br>Coordenadora de | | |

| | |
|---|---|
| | Presidente<br>Licenciamento<br>Ambiental IMFLA |

**1a Via – Requerente 2a Via – Procedimento Administrativo**

**Publicado por:**
Lidiane de Freitas Silva
**Código Identificador:**CF4C4793

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº 093, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual Nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica prorrogada, até 27 de dezembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do Município de Iguatu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º** - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

**Art. 4º** - Permanecem suspensas as atividades de educação infantil na rede pública e privada de ensino.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

| ATIVIDADES | DETALHAMENTO | % FUNCIONARIOS |
|---|---|---|
| Alimentação fora do lar | Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. | 100% |
| Assistência social | Completa a cadeia | 100% |
| Atividades religiosas | Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m² | 100% |
| Comércio de produtos não essenciais | Completa a cadeia | 100% |
| Esporte, cultura e lazer | Produção artística e cultural sem público. | 100% |
| Indústria e serviços de apoio | Serviços educacionais para formação de condutores | 100% |
| Logística e transporte | Completa a cadeia | 100% |
| Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática) | Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos | 100% |
| Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados | Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos | Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado |
| Aulas práticas e estágios do Ensino Superior | Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos | 100% |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**9F4CA36C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL Nº02/2020SEAD - RESULTADO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2020-SEAD - ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público para limpeza urbana da rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 796/2020, de 01 de Dezembro de 2020. Divulga o resultado da seleção para contratação temporária conforme edital 01/2020SEAD

| CLASSIFICAÇÃO | RESULTADO DA SELEÇÃO - GARI | | | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| | NOME | INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO FINAL | |
| 01 | SEBASTIÃO PEREIRA AZEVEDO | 02 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 02 | GOMINGOS GOMES DA SILVA | 03 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 03 | GIVANILDO MARTINS BARBOSA | 04 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 04 | JOSE ORLANDO DA SILVA | 06 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 05 | JOSÉ FLAVIO GALDINO DOS SANTOS | 09 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 06 | JOSE INACIO DO NASCIMENTO SOBRINHO | 16 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 07 | JOSE VALDIR VIEIRA | 26 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 08 | ANTÔNIO EVANDRO DA SILVA | 39 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 09 | TADEU CAVALCANTE RIBEIRO | 44 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 10 | JANIO SILVA SOBRINHO | 49 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 11 | JOSE DOMINGOS SOARES SANTOS | 01 | 25,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 12 | JOÃO GRACIANO DE LIMA | 08 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 13 | JOSE GEAN SOUZA SARAIVA | 15 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 14 | EMILTON PEREIRA DA SILVA | 17 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 15 | ANTÔNIO EDMILSON DA SILVA GOMES | 18 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 16 | JOSIVAN LUIS DE SOUSA | 40 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 17 | EDMAR DE SOUSA MOTA | 41 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 18 | FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO | 50 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 19 | CHARLES ARAUJO DO NASCIMENTO | 53 | 24,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 20 | FRANCISCO CÍCERO ALVES DE SOUSA | 10 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 21 | ANTONIO JACINTO PEREIRA | 13 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 22 | ANTONIO DANUBIO RODRIGUES LOPES | 24 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 23 | ISRAEL LUCENO PEREIRA | 28 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 24 | GÊNASSE DA SILVVA SANTOS | 29 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 25 | ISAAC DE LIMA FREITAS | 34 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 26 | VALTONIO ALVES DE ARAUJO | 36 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 27 | FRANCISCO ROGÉRIO DE ARAUJO | 38 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 28 | JOSÉ TORQUATO DA SILVA | 42 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 29 | ANTONIO IRAN RIBEIRO DE SOUSA | 46 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 30 | ANTONIO LUCILANIO OLIVEIRA DE PAULA | 1/II | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 31 | ANTONIO LEANDRO ARAUJO DA SILVA | 37 | 23,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 32 | MANOEL CARLOS RODRIGUES DE SOUSA | 22 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 33 | ANTONIO ROBERTO CARLOS MOREIRA | 05 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 34 | FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE OLIVEIRA | 11 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 35 | RICARDO DOTH LEITÃO | 12 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 36 | ANTONIO JOSIVAN ALVES DE OLIVEIRA | 25 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 37 | ANTONIO NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA | 27 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 38 | ALEF JOHNNY | 30 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 39 | JOSE ABRAÃO DOS SANTOS FERREIRRA | 32 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 40 | LEANDRO PEREIRA LIMA | 35 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 41 | ANTONIO PAZ SILVESTRE DA SILVA | 43 | 22,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 42 | JOSE ADRIANO FERREIRA DA SILVA | 20 | 21,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 43 | ANTONIO RAIMUNDO CASTRO DA SILVA | 14 | 21,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 44 | JOSE HOLANDA DA SILVA | 19 | 21,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 45 | ANTONIO JOSE SILVA DE SOUSA | 48 | 21,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 46 | ANTONIO LEONARDO DE SOUZA ALMEIDA | 33 | 20,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 47 | FRANCISCO SEVERINO DA SILVA | 45 | 20,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 48 | RAILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA | 23 | 19,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 49 | ANTONIO AFONSO PINTO | 31 | 17,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 50 | ANTONIO MARCOS SOUSA DA SILVA | 07 | 16,0 | CLASSIFICÁVEL |
| 51 | KAIRTON SIMÃO DA SILVA | 51 | 16,0 | CLASSIFICÁVEL |

Mombaça-CE, 21 de Dezembro de 2020

***MARIA AURINETE DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**92688D41

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA Nº 001/2020 - LEI ALDIR BLANC - 2020 RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS - DIVULGADO EM 18/12/20

| **LISTA DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS, CLASSIFICÁVEIS E DESCLASSIFICADAS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CATEGORIA - AUDIO VISUAL** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | CÍCERO ALDO FERREIRA XAVIER | Rir faz bem | 16,2 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - ARTES VISUAIS (PINTURA)** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | SANDRO JOSE BATISTA FERREIRA | Açude Velho | 16,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 002 | ALAN NUNES SOARES | Igreja Matriz de Palhano | 16,2 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - ARTES VISUAIS (FOTOGRAFIA)** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 003 | CHEILA TAÍS MATOS LIMA DO NASCIMENTO | Fotografias em Palhano | 15,6 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - CURSO DE FORMAÇÃO** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | JOANA D'VILAR BARROS DE LIMA | Oficina/Curso de Materiais Recicláveis | 15,2 | CLASSIFICADO |

| **CATEGORIA - ARTESANATO (PALHA, BICUI, ENTALHE EM MADEIRA, CROCHÊ)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ARTESANATO EM PALHA** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 013 | ROCICLEIDE CLEMENTE DA SIVA | Bolsa Reciclável | 17,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 005 | MARIA LUCILEUDA DA SILVA | A peça é trabalhada... | 16,0 | CLASSIFICADO |
| 3 | 010 | EDINETE ALVES DE FREITAS | Bolsa de Palha da Neta | 15,8 | CLASSIFICADO |
| 4 | 007 | SILVANA SILVA DE SOUZA BESERRA | Bela Bolsa | 15,6 | CLASSIFICADO |
| 5 | 006 | MARIA LUCILENE DA SILVA SOUSA | Artesanato de Palha de Carnaúba | 15,4 | CLASSIFICADO |
| 6 | 003 | MARIA DAS GRAÇAS BESERRA FONSECA | Vasos Decorativos: Mulher do Sertão | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 7 | 014 | BERNADETE DE LIMA BESERRA | Bolsa da Palha da Carnaúba | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 8 | 002 | MARIA ZULEIDE BALTAZAR DA SILVA | Pulfe | 13,2 | CLASSIFICADO |
| 9 | 008 | FRANCISCA SILVANI DE LIMA | Chapéu | 12,4 | CLASSIFICADO |
| **ARTESANATO EM BISCUI** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 004 | MARIA JOSANA SILVA LIMA | Arte em Cabaça | 15,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 009 | RUTE LIMA DA SILVA | Artesanato e Arte em Biscui | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 3 | 011 | MARIA LIDUINA RIBEIRO | Reciclagem | 12,4 | CLASSIFICADO |
| **ARTESANATO EM CROCHÊ** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 016 | EUSANIRA FERREIRA DE SOUSA | Art Crochê/Artesan Palhano | 16,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 012 | RAIMUNDA LÚCIA SILVA LIMA | Artes em crochê | 15,2 | CLASSIFICADO |
| 3 | 001 | PATRÍCIA ARAÚJO CORDEIRO | Ateliê Laços de Marina | 13,6 | CLASSIFICADO |
| 4 | 015 | JOSICLAUDIA LIMA BESERRA | Havaianas Decoradas | 13,6 | CLASSIFICADO |

| **CATEGORIA - COLETIVO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **COLETIVO TIPO 1** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 004 | DANIEL FELIPE RODRIGUES DE SOUSA | Nossa música, em sua casa (coletivo 1) | 17,2 | CLASSIFICADO |
| **COLETIVO TIPO 2** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 2 | 003 | FRANCISCO GUTIERRES FRANKLIN DE SOUSA | Crença e Devoção: Fé é nossa força que nunca seca no São João (coletivo2) | 18,4 | CLASSIFICADO |
| 3 | 005 | FRANCISCO ADRIANO NOGUEIRA FERREIRA | Laís Silva e Forró das Antigas (coletivo 2) | 17,6 | CLASSIFICADO |

| COLETIVO TIPO 3 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 4 | 001 | JOÃO DIAS DE OLIVEIRA | Fé e Devoção: de sol a sol vou levando o meu Sertão (coletivo 3) | 19,2 | CLASSIFICADO |
| 5 | 002 | NARA NADJA SANTIAGO COSTA E SILVA | No forró de Dominguinhos e Gonzagão, cantamos a força do nosso Sertão (coletivo 3) | 19,0 | CLASSIFICADO |

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**57512846

## SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA Nº 001/2020 - LEI ALDIR BLANC - 2020 RESULTADO FINAL DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS - DIVULGADO EM 21/12/20

| **LISTA DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS, CLASSIFICÁVEIS E DESCLASSIFICADAS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CATEGORIA - AUDIO VISUAL** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | CÍCERO ALDO FERREIRA XAVIER | Rir faz bem | 16,2 | CLASSIFICADO |
| | | **CATEGORIA - ARTES VISUAIS (PINTURA)** | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | SANDRO JOSE BATISTA FERREIRA | Açude Velho | 16,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 002 | ALAN NUNES SOARES | Igreja Matriz de Palhano | 16,2 | CLASSIFICADO |
| | | **CATEGORIA - ARTES VISUAIS (FOTOGRAFIA)** | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 003 | CHEILA TAÍS MATOS LIMA DO NASCIMENTO | Fotografias em Palhano | 15,6 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - CURSO DE FORMAÇÃO** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 001 | JOANA D'VILAR BARROS DE LIMA | Oficina/Curso de Materiais Recicláveis | 15,2 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - ARTESANATO (PALHA, BICUI, ENTALHE EM MADEIRA, CROCHÊ)** | | | | | |
| **ARTESANATO EM PALHA** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 013 | ROSSICLEIDE CLEMENTE DA SIVA | Bolsa Reciclável | 17,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 005 | MARIA LUCILEUDA DA SILVA | A peça é trabalhada... | 16,0 | CLASSIFICADO |
| 3 | 010 | EDINETE ALVES DE FREITAS | Bolsa de Palha da Neta | 15,8 | CLASSIFICADO |
| 4 | 007 | SILVANA SILVA DE SOUZA BESERRA | Bela Bolsa | 15,6 | CLASSIFICADO |
| 5 | 006 | MARIA LUCILENE DA SILVA SOUSA | Artesanato de Palha de Carnaúba | 15,4 | CLASSIFICADO |
| 6 | 003 | MARIA DAS GRAÇAS BESERRA FONSECA | Vasos Decorativos: Mulher do Sertão | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 7 | 014 | BERNADETE DE LIMA BESERRA | Bolsa da Palha da Carnaúba | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 8 | 002 | MARIA ZULEIDE BALTAZAR DA SILVA | Pulfe | 13,2 | CLASSIFICADO |
| 9 | 008 | FRANCISCA SILVANI DE LIMA | Chapéu | 12,4 | CLASSIFICADO |
| **ARTESANATO EM BISCUI** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 004 | MARIA JOSANA SILVA LIMA | Arte em Cabaça | 15,4 | DESCLASSIFICADO Descumprimento dos itens 9.2.3, 9.2.7 e 15.3 |
| 2 | 009 | RUTE LIMA DA SILVA | Artesanato e Arte em Biscui | 14,2 | CLASSIFICADO |
| 3 | 011 | MARIA LIDUINA RIBEIRO | Reciclagem | 12,4 | CLASSIFICADO |
| **ARTESANATO EM CROCHÊ** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 016 | EUSANIRA FERREIRA DE SOUSA | Art Crochê/Artesan Palhano | 16,4 | CLASSIFICADO |
| 2 | 012 | RAIMUNDA LÚCIA SILVA LIMA | Artes em crochê | 15,2 | CLASSIFICADO |
| 3 | 001 | PATRÍCIA ARAÚJO CORDEIRO | Ateliê Laços de Marina | 13,6 | CLASSIFICADO |
| 4 | 015 | JOSICLAUDIA LIMA BESERRA | Havaianas Decoradas | 13,6 | CLASSIFICADO |
| **CATEGORIA - COLETIVO** | | | | | |
| **COLETIVO TIPO 1** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 1 | 004 | DANIEL FELIPE RODRIGUES DE SOUSA | Nossa música, em sua casa (coletivo 1) | 17,2 | CLASSIFICADO |
| **COLETIVO TIPO 2** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 2 | 003 | FRANCISCO GUTIERRES FRANKLIN DE SOUSA | Crença e Devoção: Fé é nossa força que nunca seca no São João (coletivo2) | 18,4 | CLASSIFICADO |
| 3 | 005 | FRANCISCO ADRIANO NOGUEIRA FERREIRA | Laís Silva e Forró das Antigas (coletivo 2) | 17,6 | CLASSIFICADO |
| **COLETIVO TIPO 3** | | | | | |
| **Nº** | **Nº Inscrição** | Proponente | **Projeto** | **Pontuação** | **Resultado** |
| 4 | 001 | JOÃO DIAS DE OLIVEIRA | Fé e Devoção: de sol a sol vou levando o meu Sertão (coletivo 3) | 19,2 | CLASSIFICADO |
| 5 | 002 | NARA NADJA SANTIAGO COSTA E SILVA | No forró de Dominguinhos e Gonzagão, cantamos a força do nosso Sertão (coletivo 3) | 19,0 | CLASSIFICADO |

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**D337CA45

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 942 / 2020.

**PORTARIA Nº 942 / 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Eduardo Feijó Santos** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município**.**

| NOME | CARGO | SIMBOLO |
|---|---|---|
| Jose Eliel Teixeira Alves | Diretor de Unidade de Ensino com até 500 alunos | DAS-10 |
| Antônia Maria de Sousa Lopes | Diretor de Unidade de Ensino até 300 alunos | DAS-11 |
| Clertiana Castro Sousa | Diretor de Unidade de Ensino até 300 alunos | DAS-11 |
| Gardênia da Silva Neves | Diretor de Unidade de Ensino até 200 alunos | DAS-12 |
| Francisca Clésia Almeida de Sousa | Diretor de Unidade de Ensino até 200 alunos | DAS-12 |
| Rita Maria Fernandes | Diretor de Unidade de Ensino até 200 alunos | DAS-12 |
| Jonas Madeiro Santos | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Sangila Moreira Cavalcante | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Eliane Monteiro da Silva | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Eliana Soares Mendes | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Maria de Jesus Arruda Belarmino | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Antônia Evilauba Sousa Marçal | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Antônia Silvana Moura Santos | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Joelma Pereira Matos da Silva | Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos | DAS-13 |
| Antônia Edilane M de Sousa | Mobilizadores do EJA | DAS-17 |
| Maria da Penha Viana Ricardo | Coordenador de Unidade de Ensino até de 200 alunos | DAS-13 |
| Ana Paula Marques Vieira | Acompanhante para crianças com necessidades especiais | DAS-17 |

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 18 de dezembro de 2020.

***EDUARDO FEIJO SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**C25EBCE1

